

OTÁVIO LUIZ FIEL  
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Itaúba - MT, em 30 de agosto de 2018.

VALCIR DONATO  
Prefeito Municipal

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/08/2018 à 30/09/2018.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### LICITAÇÃO

##### REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto "Registro de Preços para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo automação e a sua subsequente instalação e implantação, bem como fornecimento, instalação e programação dos softwares e formação, capacitação e treinamento de servidores, com vistas à modernização do sistema de áudio e vídeo das instalações físicas do Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida no Município de Jaciara-MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia de 14 DE SETEMBRO DE 2018 - 14:00 h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 30 de agosto de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER  
Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

##### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1476/2018.)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Aquisição de Kits de Irrigação por gotejamento e por aspersão para horta comunitária do Município de Jauru, conforme contrato de Repasse nº. 814063/2014/Ministério do Desenvolvimento Agrário/ Caixa/Processo nº. 2628.1021717/2014, sendo 05 (cinco) kits gotejamento e 04 (quatro) Kits por aspersão, conforme especificações no anexo I.

##### SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 13/09/2018 HORARIO 14h00m

Local: Paço Municipal "José Perez" Prefeitura Municipal de Jauru - Situada na Rua do Comércio, 480, Centro - Jauru - MT; CEP 78.255-000.

Pregoeiro - Rafaela Borges da Costa  
Site - [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### ATOS

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2018

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 046/2018  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: JC AUTO MOTORS LTDA  
RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DO VEÍCULO L200 TRITON PLACA QBQ 4508 PREFIXO 03.60, SENDO REVISÃO DE 50.000 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."  
ELEMENTO DE DESPESA: 246-4  
03.130.10.302.0015.2333.339030000000 - Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº. 036, DE 22 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI E FUNDAMENTADO NO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 1189/2017).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
0002 - PREVI ITAUBA  
0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL  
0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
0016 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI ITAUBA  
0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)  
2010 - MANUTENÇÃO DO PREVI ITAUBA  
3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIA - RESERVA REMUNERADA E

REFORMAS: R\$ 50.000,00

JURÍDICA: 03.50.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$

23.000,00

TOTAL

R\$ 83.000,00

1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
0002 - PREVI ITAUBA  
0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL  
0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
0016 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI ITAUBA  
0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)  
2010 - MANUTENÇÃO DO PREVI ITAUBA  
3.1.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA R\$

JURÍDICA:

83.000,00

TOTAL

R\$ 83.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em

30 de Agosto de 2018.

VALCIR DONATO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPA-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/08/2018 A 14/09/2018.

#### PORTARIA Nº. 0226/2018

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ALEX OSCAR DE SOUSA, Engenheiro Civil CREA PR-141259/D para acompanhamento e fiscalização dos serviços com Execução da Obra de Reforma do Prédio do Paço Municipal de Itaúba/MT, Conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto Plântia da Tomada de Preços nº 004/2018, a serem realizadas pela Empresa FERNANDA KIELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ. nº 27.747.296/0001-65 conforme Contrato Administrativo sob nº 0179/2018.

Art. 2º - O Profissional habilitado através da Anotação de Responsabilidade expedida pelo CREA-MT, sob nº 3012461, promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços descritos a partir da emissão da Ordem de serviço, devendo emitir parecer técnico, quando solicitado, e efetuar medições dos serviços realizados pela Empresa contratada, bem como, Tornos de Recebimento dos serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde  
2461-03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – Manutenção dos Veículos a Serviço da Saúde  
Fontes de Recursos: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.336,06 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos)  
AGÊNCIA: 00/08/2018 a 30/09/2018  
DATA DO RECONHECIMENTO: 30/08/2018 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.  
DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/08/2018 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### DECRETO Nº 205, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o § 6º, do art. 22, da Lei Municipal nº 21/1984, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.725/2017, no tange aos critérios para elaboração do Laudo de Constatação Conclusivo pela Equipe Técnica do Departamento de Controle Urbano, revoga as disposições do Decreto Municipal nº 183/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 21/1984,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o procedimento e os critérios a ser adotados pela Equipe Técnica do Departamento de Controle Urbano, na elaboração do Laudo de Constatação Conclusivo sobre a existência de equipamentos comunitários e espaços livres de uso públicos suficientes, nos bairros adjacentes e próximos das glebas a ser loteadas, conforme previsão do art. 22, § 1º, da Lei Municipal nº 21/1984.

Art. 2º O Responsável pelo Departamento de Controle Urbano conduzirá o procedimento administrativo para a elaboração do Laudo de Constatação Conclusivo que trata o art. 1º, do presente Decreto.

Art. 3º Para fins da elaboração do Laudo de Constatação Conclusivo deverá ser levado em consideração a necessidade de instalação na gleba a ser loteada, em especial, os seguintes equipamentos comunitários:

- I – estabelecimento Escolar Municipal;
- II – posto de saúde;
- III – estabelecimento de Assistência Social; e,
- IV – áreas que ou praça de esporte.

Art. 4º Todos os Projetos de Loteamento Urbano protocolizados serão remetidos para o Responsável pelo Departamento de Controle Urbano que determinará, inicialmente, a feitura de um levantamento a ser realizado pelos fiscais do Departamento de Controle Urbano sobre a existência ou não de estabelecimentos de ensino municipal, postos de saúde e áreas de esporte, nos bairros adjacentes e próximos da gleba a ser loteada.

Parágrafo Único. Caso não existir, nos loteamento ou bairros adjacentes, os equipamentos comunitários que trata o caput, do presente artigo, os fiscais deverão registrar no relatório de levantamento a distância dos estabelecimentos de ensino municipal, postos de saúde e áreas de esporte em seus próximos, considerado para tanto o epicentro da gleba a ser loteada.

Art. 5º Realizado o levantamento, com relatório escrito e firmado pelos fiscais, o Responsável pelo Departamento de Controle Urbano encaminhará cópia do mesmo ao Secretário Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e ao Secretário Municipal de Assistência Social, para fins dos mesmos se manifestarem de forma fundamentada e devidamente justificada, sobre a necessidade ou não da instalação na gleba a ser loteada dos equipamentos comunitários relacionados no art. 3º, do presente Decreto.

Parágrafo Único. A manifestação dos Secretários Municipais citados no caput, do presente artigo, deverá ser no sentido da desnecessidade ou necessidade da instalação de equipamentos comunitários na gleba a ser loteada.

Art. 6º Caso houver manifestação no sentido da necessidade da instalação de equipamentos comunitários na gleba a ser loteada, o Responsável pelo Departamento de Controle Urbano, encaminhará os autos para um arquiteto urbanista ou engenheiro civil para que o mesmo fixe ou determine, o todo ou parte, do quantum dos 30% (trinta por cento), estabelecido no § 5º, do art. 22, da Lei Municipal nº 21/1984, a ser utilizado para instalação de equipamentos comunitários na área a ser loteada.

Art. 7º Instaurado o procedimento com as manifestações dos Secretários Municipais, e fixada a área a ser destinada a instalação de equipamentos comunitários na gleba a ser loteada, quando necessária, o Responsável pelo Departamento de Controle Urbano, após analisar os documentos juntados ao procedimento, elaborará o Laudo de Constatação Conclusivo pela

I – pela desnecessidade da instalação de equipamentos comunitários na gleba a ser loteada; ou,

II – pela necessidade, caso em que já fixará e determinará, o todo ou parte, do quantum dos 30% (trinta por cento), estabelecido no § 5º, do art. 22, da Lei Municipal nº 21/1984, a ser utilizado para instalação de equipamentos comunitários na gleba a ser loteada.

§ 1º O mesmo procedimento deverá ser adotado para a definição da necessidade ou não de áreas de equipamentos urbanos e de espaços livres de uso público, sendo que para aquelas, deverão ser ouvidos o Diretor Geral do DAES, o Secretário Municipal de Planejamento e o Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

§ 2º Na ausência de outros critérios objetivos para definir a necessidade de instalação de equipamentos comunitários ou de reserva destinada a espaços livres de uso público, o Responsável pelo Departamento de Controle Urbano, deverá concluir pela desnecessidade quando existentes equipamentos comunitários e reservas há uma distância de até 3 (três) quilômetros do epicentro da gleba a ser loteada, critério esse adotado pelo art. 197, inciso V, da Lei Municipal nº 1.046/2008 (Código Tributário Municipal), para efeitos da cobrança e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 8º Elaborado o Laudo de Constatação Conclusivo, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal para decidir administrativamente sobre o disposto no art. 22, § 7º, da Lei Municipal nº 21/1984, bem como demais providências a ser tomadas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O Laudo de Constatação Conclusivo não vincula a decisão do Chefe do Poder Executivo que, poderá, motivada e fundamentadamente, contrariar o Laudo.

Art. 9º Todas as Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos do Poder Executivo, devem oferecer ao Responsável pelo Departamento de Controle Urbano os meios, os recursos, informações e colaboração, indispensáveis para o fiel cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 10. Determino que o inteiro teor, do presente Decreto, seja remetido ao Secretário Municipal de Planejamento e ao Responsável pelo Departamento de Controle Urbano, para fins de conhecimento.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal nº 183/2018.

Juína-MT, 01 de agosto de 2018.

ALTIR ANTONIO PERLUZZO  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018 – SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedoras: **MAQSERRAS OLIVEIRA – MAQUINAS E PEÇAS LTDA-EPP**, 01 a 03, 05, 06, 08 a 11, 13, no valor total de R\$ 18.752,50 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); **LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-ME**, nos itens 04, 07, 12, 14 a 16, no valor total de R\$ 16.938,00 (dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais). Juína-MT, 30 de agosto de 2018.

Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Ata Nº 09/2018.** Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, reuniram-se ordinariamente nas dependências da secretaria municipal de assistência social, sala de reunião do Controle Social, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para discutir a seguinte pauta: a) Parecer da Comissão de Inscrição de Entidades; b) Leitura e aprovação do Plano de ação para o co-financiamento Federal; c) Informes do Pró-família; d) Informes Gerais. Observado o quórum mínimo, verificamos a presença dos seguintes conselheiros e conselheiras: Thalita Fonseca, Simone Leite Brandão, Taise Fernanda Feiten, André Furtado, Nadley Soares Teixeira e Solange Pereira Rosa e convidada Salete Farias, Assistente Social do Pró-família e Gleici da Silva Jesus, secretaria executiva do conselho. Inicialmente a secretária do CMAS, Thalita faz a leitura do Parecer da Comissão de Inscrição de Entidades, e comenta sobre a única entidade que não encaminhou seu Plano de Ação: Ebenezer, e solicita que André explique o funcionamento da instituição, do porque não conseguiram encaminhar, pois dependem da aprovação do Pastor Aldemir Gomes de Paiva, que responsável por todas as entidades Ebenezer no país e que a sede está localizada no Rio de Janeiro, e que isso acaba impactando no andamento de alguns processos. Solange, afirma que realmente é um processo moroso, e que talvez a solução deva ser que os responsáveis locais formassem uma diretoria própria para tomarem as decisões relacionadas a entidade local, como acontece em uma cidade de Goiás. Contudo, acreditam que o coordenador atual não terá essa concordância. Nádia sugere então que seja feito um Ofício comunicando o pastor o que implica não encaminhar o plano a perder a inscrição no CMAS. E assim ficou decidido que a secretaria executiva do conselho Gleici, fará esse Ofício e encaminhará ao pastor e ao coordenador do Ebenezer atual: Emerson. Na sequência a secretaria executiva apresenta o Plano de ação para o co-financiamento do Governo Federal/2018, informando que o conselho tem até o dia 10/09/2018 para enviar o parecer constando nele os dados cadastrais do Órgão Proponente: Gestão Municipal, Fundo de Assistência Social, Conselho de Assistência Social, Secretaria Executiva, Conselheiros/as; Previsão de Atendimento físico da Gestão, dos Serviços; Financiamento da Gestão e dos Serviços; e os valores total previsto a ser repassado pelo FNAS (anual) é de R\$ 712.748,84; Recurso próprios a serem